

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 030/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA E A EMPRESA BM ROCHA ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, situado à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **SR. WILSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BM ROCHA ENGENHARIA LTDA** estabelecido na Rua João Mateiro, nº 075, Bairro Centro, Novo Horizonte – BA, CEP 46.730-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 44.424.061/0001-51**, neste ato representada pelo Sr. **MATEUS MACÊDO DA ROCHA**, portador do CPF nº 066.258.755-38, ora denominada **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei 8.666/93 e lei nº 14.133 do **Processo Administrativo nº 151/2022**, **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2022**, ajustam o presente **Contrato**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREGÃO PRESENCIAL E DA VINCULAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA.

§2º – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**, e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação nos termos da **Lei nº 8.666/93 c/c artigo 75, II Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada é de **R\$28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)**, pago em parcelas mensais de **R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**.

§1º - As quantidades de serviços fixadas pela Contratante são passíveis de oscilações em cada período (mês), respeitando-se o valor final contratual.

§2º - O valor definido nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

§3º - Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato será de até **31 de agosto de 2023** a contar da data da assinatura deste termo, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas serão pagas com o Elemento de Despesa:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2003 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 15000000

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser prestados em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura Municipal de Ibitiara – BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

§2º - No caso de prorrogação do prazo o valor mensal será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços – IGP – M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente que vier lhe substituir.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§1 – Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a “Contratada” sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste PREGÃO até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

§2 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária na conta corrente de arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente ao senhor NILTON LOPES DE MENEZES SOBRINHO, matrícula 1837, a quem compete verificar se a licitante

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



vencedora está prestando os serviços obedecendo a este contrato e aos documentos que os integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

§ ÚNICO - No caso de não haver a prestação dos serviços num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

§ Único - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitiara - BA, 01 de fevereiro de 2023.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Contratante

BM ROCHA ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 44.424.061/0001-51
Contratado

FISCAL DE CONTRATO
Pela Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76